

(VIA NEGOCIÁVEL)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270500720

A **EMITENTE** a seguir qualificada emite a presente Cédula de Crédito Bancário ("Cédula"), que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo ("Preâmbulo") e nas cláusulas abaixo.

Cédula de Crédito Bancário Nº: 000270500720		Cód. Agência / Conta Corrente da Cliente: Agência nº 0988 / Conta Corrente nº 2096-3 (Caixa Econômica Federal)	
I – BANCO	Razão Social: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.		CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42
	Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011		Cidade / UF: São Paulo / SP
II – EMITENTE	Razão Social: FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.		CNPJ/ME: 31.318.293/0001-83
	Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, 23º, sala 8, Torre D, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011		Cidade / UF: São Paulo / SP
III – AVALISTA	Razão Social: não há		CNPJ/ME
	Endereço:		Cidade / UF:
IV – ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor Principal: R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais)		
	Valor Desembolsado: R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais)		
	Data de Emissão 23 de dezembro de 2020	Prazo 280 (duzentos e oitenta dias contados da Data de Desembolso	Data de Vencimento 29 de setembro de 2021

	Data de Desembolso A ser descrita na Solicitação de Desembolso.	Local de Pagamento: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
	Juros 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“ <u>Taxa DI</u> ”), acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O pagamento dos Juros será realizado na data de vencimento.	
	Tributos e encargos: <i>(x) Comissão de Estruturação: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre o Valor Desembolsado, a ser paga pela EMITENTE mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária do BANCO, em até 1 (um) Dia Útil após a Data de Desembolso, nos termos da carta de remuneração a ser celebrada entre a EMITENTE e o BANCO (“Fee Letter”).</i> <i>() Comissão de Abertura de Crédito: não aplicável</i> Impostos incidentes e incluídos no valor acima: <i>() ISS</i> <i>() PIS</i> <i>() COFINS</i> <i>(x) IOF: zero, até 31 de dezembro de 2020.</i> Observado o disposto na Cláusula “ <i>Remunerações e Tributos</i> ” e “ <i>Despesas</i> ”.	
	Forma do desembolso: <i>(x) Crédito na conta corrente de titularidade da EMITENTE</i> <i>() TED/DOC a favor da EMITENTE</i>	
	Forma de Amortização/Liquidação <i>(x) Débito em Conta Corrente</i> <i>() TED</i>	

	Fluxo (ou Datas) de Pagamento: Principal e Juros a serem pagos na Data de Vencimento.
V – ESPECIFICAÇÃO O DA(S) GARANTIA(S)	(x) Alienação fiduciária de ações representativas do capital social da EMITENTE de titularidade da LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.997.529/0001-18 ("<u>Alienação Fiduciária de Ações</u>" e "<u>LC Energia</u>", respectivamente), constituída nos termos do "<i>Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças</i>" celebrado entre a LC Energia, na qualidade de fiduciante, a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 ("<u>Agente Fiduciário</u>"), na qualidade de representante dos titulares das 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A.", celebrado entre a EMITENTE, na qualidade de emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e a LC Energia, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 ("<u>Escritura de Emissão de Curto Prazo</u>" e as debêntures emitidas em razão da emissão as "<u>Debêntures de Curto Prazo</u>") e o BANCO, ambos na qualidade de credores fiduciários, e a EMITENTE, na qualidade de interveniente (conforme aditado de tempos em tempos, "<u>Contrato de Alienação Fiduciária de Ações</u>"). (x) Cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da EMITENTE, dos direitos emergentes oriundos do Contrato de Concessão (abaixo definido), bem como dos direitos creditórios relacionados aos recursos depositados ou que vierem a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) de titularidade da EMITENTE ("<u>Cessão Fiduciária</u>" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "<u>Garantias</u>"), constituída nos termos do "<i>Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária e Vinculação de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i>" celebrado entre a EMITENTE, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures de Curto Prazo e o BANCO, ambos na qualidade de credores fiduciários (conforme aditado de tempos em tempos, "<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>") e nos termos do "<i>Segundo Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT</i>" celebrado ou a ser celebrado entre a EMITENTE, a Caixa Econômica Federal, na qualidade de banco depositário ("<u>Caixa</u>" ou "<u>Banco da Conta Vinculada</u>"), o Agente Fiduciário e o BANCO ("<u>Contrato de Administração de Contas</u>" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação

	Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia Real", e os Contratos de Garantia Real, em conjunto com esta Cédula e a <i>Fee Letter</i>, os "Documentos do Financiamento"). As Garantias serão compartilhadas pelo BANCO com os titulares das Debêntures <u>de Curto Prazo</u>, representados pelo Agente Fiduciário, na proporção e de acordo com os termos previstos no "Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias" celebrado entre referidas partes em 23 de dezembro de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Compartilhamento").
--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROMESSA DE PAGAMENTO

1.1. A **EMITENTE** emite a presente Cédula e promete pagar ao **BANCO** ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, o equivalente ao valor indicado no Quadro IV do Preâmbulo efetivamente desembolsado, acrescido dos juros e demais encargos, tributos e despesas aqui acordados, no local e na forma de pagamento também indicados no Quadro IV do Preâmbulo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

1.1.1. Os recursos oriundos do financiamento efetivado por meio desta Cédula serão desembolsados à **EMITENTE**, em uma única parcela, pelo **BANCO**, na Data de Desembolso, na Conta Vinculada, desde que as Condições Precedentes (conforme abaixo definido) tenham sido cumpridas.

1.1.2. Caso não ocorra o desembolso desta Cédula em decorrência da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes, a **EMITENTE** cancelará esta Cédula, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, e o desembolso dos recursos pelo **BANCO** não será exigível.

1.2. A **EMITENTE** realizará os pagamentos via TED para a conta que lhe for indicada ou por meio de débito em sua conta corrente, conforme estabelecido no Quadro IV do preâmbulo, para o que fica o **BANCO** expressamente autorizado.

1.2.1. Todos os pagamentos de Valor Principal e de Juros devidos pela **EMITENTE** ao **BANCO** deverão ocorrer na Data de Vencimento e/ou das respectivas datas de pagamento, conforme o caso. Qualquer recebimento do Valor Principal ou Juros após o prazo avençado constituirá mera tolerância, e não afetará os vencimentos ou os demais itens e condições desta Cédula, nem importará em novação ou modificação do quanto ora acordado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

1.2.2. Caso os recursos recebidos em pagamento desta Cédula, inclusive em decorrência de ocorrência de evento e/ou declaração de vencimento antecipado, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito desta Cédula, a **EMITENTE** permanecerá responsável pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável enquanto não forem pagos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA

2.1. A presente Cédula representa operação de empréstimo, efetuado pelo **BANCO** por meio de crédito realizado na Data de Desembolso indicada no Quadro IV do Preâmbulo, desde que implementadas todas as Condições Precedentes descritas na Cláusula 3.1 abaixo. Caso, na data da liberação dos recursos, qualquer das Condições Precedentes não tenha se verificado, o **BANCO** ficará automaticamente desobrigado de realizar qualquer desembolso em relação a esta **CÉDULA**.

2.2. Os recursos obtidos pela **EMITENTE** por meio da emissão da presente Cédula serão integralmente utilizados para o custeio ou reembolso das despesas para construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, localizadas no estado da Bahia, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 02/2018 – ANEEL - Lote 6 e do Contrato de Concessão nº 17/2018 – ANEEL ("Contrato de Concessão"), compostas pela Subestação Feira de Santana III 230/69-13,8 kV, 2 x 150 MVA, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, compensações capacitivas, transformadores de aterramento, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, bem como pelo trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, em circuito duplo, com extensão aproximada de 55 km, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Governador Mangabeira – Camaçari II - C2 e a SE Feira de Santana III, as entradas de linha correspondentes na SE Feira de Santana III, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das subestações Governador Mangabeira e Camaçari II ("Projeto").

2.3. O financiamento ora contratado será efetivado após pedido de desembolso a ser enviado pela **EMITENTE** ao **BANCO** na forma do Anexo I ("Solicitação de Desembolso"), em até 2 (dois) Dias Úteis anteriores ao desembolso pretendido, ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes, desde que atendidas todas as Condições Precedentes.

2.3.1. A Solicitação de Desembolso deverá ser enviada pela **EMITENTE** ao **BANCO** substancialmente na mesma forma e conteúdo das solicitações de desembolso mencionadas no item (i) acima, conforme modelo constante no Anexo I da presente Cédula.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. O Valor Principal previsto no Quadro IV do Preâmbulo somente será desembolsado pelo **BANCO**, em favor da **EMITENTE**, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) negociação, preparação e formalização dos documentos definitivos referentes aos Documentos do Financiamento e demais documentos acessórios, conforme o caso, em forma e substância satisfatórias ao **BANCO**, os quais conterão todas os termos e condições da operação aqui propostos, sem prejuízo de outras que vierem a ser negociadas de comum acordo entre o **BANCO** e a **EMITENTE** ("Documentos Definitivos" e, **BANCO**, em conjunto com a **EMITENTE**, "Partes");

(VIA NEGOCIÁVEL)

- (ii)** perfeita formalização das Garantias, bem como envio dos respectivos comprovantes de protocolo para registro dos Contratos de Garantia Real perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, anotações em livros societários;
- (iii)** obtenção e/ou cumprimento, por parte da **EMITENTE** e da LC Energia, conforme o caso, de todas as autorizações, aprovações, averbações, protocolos, registros e/ou demais formalidades necessárias, inclusive com relação às aprovações legais, regulatórias, societárias, governamentais, regulamentares, contratuais e/ou de terceiros (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores) que sejam consideradas necessárias à realização, efetivação e formalização da presente Cédula e das Garantias, incluindo, conforme aplicável, mas não se limitando a, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, protocolos para registro dos atos societários necessários perante as juntas comerciais competentes e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (iv)** conclusão do processo de *due diligence* legal da **EMITENTE** e da LC Energia, de forma satisfatória ao **BANCO**;
- (v)** emissão de relatório de auditoria técnica do Projeto pela Grupo Energia, consultora de engenharia independente do **BANCO**, em termos satisfatórios ao **BANCO**;
- (vi)** verificação de que todas e quaisquer obrigações assumidas pela **EMITENTE** e pela LC Energia junto ao **BANCO**, ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer termos, contratos ou compromissos estão devida e pontualmente adimplidas, e inexistência de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado de tais obrigações;
- (vii)** inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia sob contratos com qualquer outra instituição financeira nacional ou internacional, e/ou contratos de emissão de valores mobiliários de qualquer natureza no Brasil ou no exterior, e/ou de qualquer evento que possa ensejar o vencimento antecipado de tais obrigações;
- (viii)** não ocorrência de evento que resulte ou possa resultar em Efeito Adverso Relevante. Para os fins desta Cédula, “Efeito Adverso Relevante” significa (a) qualquer alteração material e adversa que afete (1) as condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da **EMITENTE** e/ou da LC Energia e/ou do Projeto, seus negócios, operações, propriedades ou seus resultados; ou (2) a capacidade de cumprimento das obrigações, validade ou exequibilidade dos Documentos do Financiamento ou das Garantias; e (b) exclusivamente para fins deste item (viii) das Condições Precedentes, qualquer alteração material e adversa nas regras legais e regulamentares do setor de atuação da **EMITENTE** ou na regulamentação ou nas condições dos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional que alterem ou possam alterar a razoabilidade econômica da Cédula e tornem ou possam tornar inviável ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui previstas, a exclusivo critério do **BANCO**;

(VIA NEGOCIÁVEL)

- (ix)** que, na Data de Emissão da presente Cédula, todas as declarações feitas pela **EMITENTE**, e pela LC Energia constantes nos Documentos Definitivos sejam verdadeiras e corretas, e que, na Data de Desembolso, tais declarações permaneçam verdadeiras e corretas;
- (x)** ausência de mudanças nas condições políticas e econômicas brasileiras, que afetem a operação a critério do **BANCO**;
- (xi)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado estabelecidas na Cláusula Sexta desta Cédula, bem como cumprimento, pela **EMITENTE** e pela LC Energia, conforme o caso, das obrigações previstas nos Documentos Definitivos, observados os respectivos prazos de cura;
- (xii)** recolhimento, pela **EMITENTE**, de quaisquer tarifas, emolumentos e/ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão da Cédula;
- (xiii)** constatação, de forma satisfatória ao **BANCO**, da não ocorrência de qualquer descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como não incentivo pela **EMITENTE** e pela LC Energia, de qualquer forma, à prostituição e ainda a não utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (xiv)** inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act*, se e conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia e/ou por suas controladas, coligadas, e/ou seus representantes, diretores, administradores e funcionários;
- (xv)** não ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem inviável a efetivação da presente operação;
- (xvi)** comprovação da celebração e manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à **EMITENTE** e à LC Energia condição fundamental de funcionamento e regularidade de suas atividades, incluindo, sem limitação os seguintes contratos (conforme aditados, substituídos ou complementados de tempos em tempos, os "Contratos do Projeto"): (1) o Contrato de Concessão, (2) os Contratos de Transmissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (3) os Contratos Operacionais do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e (4) todas as garantias de

(VIA NEGOCIÁVEL)

performance e demais contratos ancilares cuja celebração esteja contemplada pelos itens anteriores;

- (xvii)** recebimento, pelo **BANCO**, de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelo assessor legal, cujos termos sejam satisfatórios ao **BANCO**, a seu exclusivo critério;
- (xviii)** comprovação de subscrição e integralização, pela LC Energia no capital social da **EMITENTE**, de capital próprio mínimo de R\$ 18.028.000,00 (dezoito milhões e vinte e oito mil) em moeda corrente nacional ("Equity Upfront"), mediante o recebimento pelo **BANCO** de (a) cópia de extratos bancários, (b) cópia dos livros de registro de ações, (c) cópia de assembleias gerais extraordinárias ou reuniões de conselho de administração, conforme aplicável, que deliberem o aumento de capital da **EMITENTE**, devidamente registradas nas juntas comerciais competentes, e/ou boletins de subscrição e integralização de ações, e (d) balancete contábil e/ou extratos contábeis da razão integralização de capital;
- (xix)** inexistência de qualquer inadimplemento no âmbito dos Contratos do Projeto;
- (xx)** inexistência, nas informações e documentos fornecidos pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia, conforme aplicável, de comprovadas inveracidades ou inconsistências que possam prejudicar a regularidade desta Cédula e/ou das Garantias;
- (xxi)** inexistência de qualquer contestação judicial ou administrativa que possa vir a suspender ou extinguir as licenças e/ou autorizações ambientais referentes à realização do Projeto e/ou paralisar as obras do Projeto;
- (xxii)** obtenção e manutenção da validade e da vigência, por parte da **EMITENTE**, de todas as licenças (devendo atender às suas condicionantes tempestivamente), alvarás, outorgas, autorizações, declarações de utilidade pública, pareceres de acesso, permissões, termos de liberação, bem como estudos socioambientais necessários, para a regular condução dos negócios da **EMITENTE** e para a implementação, desenvolvimento ou operação do Projeto, conforme aplicável, especialmente a licença ambiental de instalação exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto;
- (xxiii)** inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas e/ou arbitrais que possam resultar em Efeito Adverso Relevante;
- (xxiv)** não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da **EMITENTE** e/ou da LC Energia, conforme aplicável; (b) pedido de autofalência da **EMITENTE** e/ou da LC Energia, conforme aplicável; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da **EMITENTE** e/ou da LC Energia, conforme aplicável, e não devidamente elidido por estas, no prazo legal; (d) propositura, pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia, conforme aplicável, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (e) ingresso pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia, conforme aplicável, em juízo com

requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (xxv) assinatura (a) do contrato de empréstimo de longo prazo a ser contratado junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("Financiamento BNB"), que, em conjunto com (1) o valor total das debêntures de longo prazo a serem emitidas diretamente pela **EMITENTE**, ou (2) o valor das debêntures de longo prazo que venham a ser emitidas pela LC Energia, e cujos recursos sejam repassados ou aportados na **EMITENTE**, conforme descrito na documentação que regerá a emissão de tais debêntures ("Debêntures de Longo Prazo") terão montante igual ou superior ao Valor Principal, Juros e demais encargos devidos e não pagos sob os Documentos do Financiamento e as Debêntures de Curto Prazo, considerando, exclusivamente, o valor totalmente integralizado das Debêntures de Curto Prazo à época; (b) da Escritura de Emissão de Curto Prazo; (c) do Contrato de Compartilhamento; e (d) da *Fee Letter*.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÕES E TRIBUTOS

4.1. Além dos Juros mencionados no Quadro IV do Preâmbulo, calculados conforme a fórmula prevista na Cláusula Quinta abaixo, serão devidos pela **EMITENTE**, na Data de Desembolso:

- (i) *Comissão de Estruturação*, nos termos da *Fee Letter*, conforme constante do Quadro IV do Preâmbulo;
- (ii) IOF (*Imposto sobre Operações de Crédito*), no valor constante do Quadro IV do Preâmbulo.

4.2. A **EMITENTE** arcará com o custo de todos os tributos adicionais, atuais, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos ao **BANCO** no âmbito desta Cédula. A **EMITENTE** deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Caso por força de lei ou norma regulamentar a **EMITENTE** tenha que fazer qualquer retenção ou dedução, deverá pagar valores adicionais ao **BANCO** de modo que o **BANCO** receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada (*gross-up*), especialmente em relação ao ISS, PIS e COFINS.

4.2.1. Após o envio da Solicitação de Desembolso e dedução dos tributos e encargos que forem devidos antecipadamente, conforme o caso, o Valor Principal será creditado diretamente na conta de titularidade da **EMITENTE** indicada no Preâmbulo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS E DEMAIS ACRÉSCIMOS FINANCEIROS

5.1. Sobre o Valor Principal, a **EMITENTE** pagará os Juros mencionados no Preâmbulo, que serão capitalizados sem prejuízo do pagamento dos demais encargos e tributos acordados no Preâmbulo e nas demais Cláusulas desta Cédula.

5.2. O Valor Principal não será objeto de atualização monetária. Sobre o Valor Principal incidirão Juros correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma

(VIA NEGOCIÁVEL)

sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros serão calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Principal desde a Data de Desembolso até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = [VP \times (\text{Fator Juros} - 1)]$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros devidos, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VP = Valor Principal no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Sendo que:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

n = número total de Taxas DI, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

(VIA NEGOCIÁVEL)

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Sendo que:

spread = 4,0000 (quatro inteiros); e

n = número de Dias Úteis entre a Data de Desembolso, ou data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDIk})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + \text{TDIk})$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos Juros correspondentes ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.3. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração dos Juros, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMITENTE** quanto por parte do **BANCO**, quando da divulgação da Taxa DI disponível. Nas hipóteses de restrição de uso, suspensão do cálculo ou extinção da Taxa DI, a **EMITENTE** concorda que o **BANCO** utilize, para apuração dos valores devidos em razão desta Cédula, seu substituto legal ou, na sua falta, a variação acumulada da Taxa SELIC – taxa de juros média

ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O **BANCO** terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da **EMITENTE**, conforme previsto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das Garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as Partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela **EMITENTE**, tornando mais onerosa, a critério do **BANCO**, a concessão pelo **BANCO** do financiamento refletido nesta Cédula (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

6.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático e imediato das obrigações decorrentes desta Cédula, independentemente de qualquer aviso ou comunicação à **EMITENTE** e/ou à LC Energia, observado o disposto na Cláusula 6.3.1:

- (i) ocorrência de **(a)** extinção, liquidação, dissolução ou encerramento das atividades da **EMITENTE** e/ou da LC Energia ou de qualquer de suas controladas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum; **(b)** pedido de autofalência formulado pela **EMITENTE** e/ou da LC Energia, ou de qualquer de suas controladas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum, independentemente de sua concessão pelo juízo competente; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da **EMITENTE** e/ou da LC Energia, ou de qualquer de suas controladas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum, não suspenso (enquanto durar a suspensão) ou elidido no prazo legal; ou **(d)** decretação de falência da **EMITENTE** e/ou da LC Energia ou de qualquer de suas controladas, controladoras e/ou sociedades sob controle comum;
- (ii) descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou **LC Energia**, quando aplicável, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com os Documentos do Financiamento ou com as Garantias;
- (iii) descumprimento de obrigação pecuniária, ou ocorrência de qualquer evento que possa causar o vencimento antecipado, não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, no âmbito da Escritura de Emissão de Curto Prazo ou de qualquer operação ou conjunto de operações realizada(s) nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, inclusive operações de securitização e/ou perante instituições financeiras (“Operação Financeira”), a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** e/ou a LC Energia;
- (iv) declaração de vencimento antecipado da Escritura de Emissão de Curto Prazo e/ou de qualquer Operação Financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a **EMITENTE** e/ou a LC Energia;

- (v) (a) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia ou qualquer sociedade controlada, controladoras, sob controle comum, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b) submissão e/ou proposta ao **BANCO** ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano.

6.3. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Cédula, observado o disposto na Cláusula 6.3.2:

- (i) destinação aos recursos captados por meio da emissão desta Cédula diversa da especificada na Cláusula Segunda;
- (ii) provarem-se falsas, enganosas, incorretas, insuficientes, imprecisas ou omissas quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas ou entregues pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia nos Documentos do Financiamento ou nos demais Documentos Definitivos;
- (iii) descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa com exigibilidade imediata (a) envolvendo valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), respectivamente, ou seu valor equivalente em outras moedas sendo tais valores considerados individualmente ou em conjunto de operações, exceto no caso de obtenção de efeito suspensivo da respectiva decisão e/ou sentença, dentro do prazo legal; ou (b) qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, independentemente do valor;
- (iv) se for protestado título em montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) contra a **EMITENTE** e/ou a LC Energia respectivamente, exceto se tiver sido validamente comprovado ao **BANCO** que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s), enquanto durar a suspensão, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s), enquanto durar a suspensão, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto;
- (v) descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia, de qualquer obrigação relacionada com os Documentos do Financiamento ou com as Garantias, não coberto pelo Evento de Vencimento Antecipado 6.2.(ii) acima, e desde que não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(VIA NEGOCIÁVEL)

- (vi)** requerimento pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia, controladoras, sociedades sob controle comum ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade de qualquer dos Documentos do Financiamento ou das Garantias ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (vii)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia, de qualquer de suas obrigações nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, exceto se previamente autorizado pelo **BANCO**;
- (viii)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, incluindo as licenças ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto e para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela **EMITENTE** exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto;
- (ix)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, em qualquer operação isolada ou série de operações, do controle societário da **EMITENTE** e/ou da LC Energia, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo a alteração dos atuais controladores acionários finais da **EMITENTE** ou da LC Energia, exceto se (i) decorrente da conversão das Debêntures LC Energia; e (ii) reorganização societária que resulte na cessão e transferência do controle direto da **EMITENTE**, LC Energia ou qualquer de suas controladas ou controladoras, desde que mediante consumação da referida operação, o(s) adquirentes das ações transferidas no âmbito da operação seja(m) os Srs. Nilton Bertuchi, Roberto Ferrari, Rubens Cardoso, Luiz Cantidio, Matheus Marques Gillet e Lucas Marques Gillet ("Beneficiários Finais"), diretamente ou por meio de holdings cujas ações sejam integralmente de sua titularidade ou por meio de fundo(s) de investimento (a) cuja gestão seja realizada por sociedade detida, em sua totalidade, pelos Beneficiários Finais, observado que, para os Beneficiários Finais mencionados nesta cláusula, observado que, para tais pessoas físicas, a consumação da reorganização societária estará sujeita à conclusão de processo de KYC (*know your customer*) e compliance do **CREDOR**, em termos satisfatórios a este, à época da referida operação;
- (x)** se ocorrer a incorporação (incluindo incorporação de ações), fusão ou cisão da **EMITENTE** e/ou da LC Energia, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a **EMITENTE** e/ou a LC Energia, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO**, com exceção ao descrito no item (ix) acima;
- (xi)** transformação do tipo societário da **EMITENTE**, inclusive transformação da **EMITENTE** em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** descumprimento, pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia, da Legislação Socioambiental, conforme previsto abaixo, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação

relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, se a **EMITENTE** e/ou a LC Energia incentivarem, de qualquer forma, a prostituição ou utilizarem em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de trabalho escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual;

- (xiii) violação ou alegação de violação, pela **EMITENTE** e/ou pela **LC Energia**, ou por parte de seus administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), controladas ou coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, sob qualquer jurisdição, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xiv) caso qualquer dos Documentos do Financiamento, Contratos do Projeto ou as Garantias sejam, por qualquer motivo, canceladas, resilidas, rescindidas ou por qualquer outra forma extintas, ou caso ocorra qualquer alteração de disposições da Escritura de Emissão de Curto Prazo com relação às seguintes matérias: (a) prazo de pagamento; (b) o aumento da taxa de juros e alteração de demais encargos, comissões e penalidades; ou (c) eventos de vencimento antecipado ou suas consequências;
- (xv) com relação aos bens objeto das Garantias, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ou constituição de qualquer “Ônus” (assim definido como quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, voluntário ou involuntário, inclusive direitos reais de garantia - penhor, hipoteca, anticrese -, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto doações de equipamento e instalações realizadas nos estritos termos e condições estabelecidos no edital do leilão da ANEEL nº 02/2018;
- (xvi) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, total ou parcial, de qualquer dos Documentos do Financiamento ou dos Contratos do Projeto pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar;
- (xvii) se a **EMITENTE** e/ou a LC Energia não reforçarem, em caso de perecimento, perda ou depreciação, sempre que o **BANCO** entender necessário, as Garantias constituídas, dentro do prazo designado pelo **BANCO**;
- (xviii) extinção definitiva da concessão para executar o Projeto objeto do Contrato de Concessão;

- (xix) alteração do objeto social da **EMITENTE** de forma que a atividade da **EMITENTE** deixe de ser a implantação e operação do Projeto;
- (xx) concessão pela **EMITENTE**, na qualidade de credor, a qualquer tempo, de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo, bem como constituição, ainda que sob condição suspensiva, de qualquer tipo de aval, garantias reais e/ou fidejussórias voluntárias em favor de terceiros, qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição sobre seus ativos e/ou direitos, ou a realização de qualquer tipo de pagamento a, ou por conta e ordem de, empresas coligadas, controladas ou controladoras, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas e/ou do **BANCO**, exceto (i) por gravame ou ônus já constituídos em favor dos Debenturistas e compartilhados com o **BANCO** nos termos dos Contratos de Garantia Real e do Contrato de Compartilhamento;
- (xxi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos relacionados ao Projeto e que não sejam objeto das Garantias, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência;
- (xxii) realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da **EMITENTE**, ou distribuição, pela **EMITENTE**, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, exceto se:
(a) a **EMITENTE** estiver adimplente com as obrigações da presente Cédula; ou (b) tal distribuição decorrer de imposição legal;
- (xxiii) redução de capital social da **EMITENTE**, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFACs), sem a prévia autorização do **BANCO** exceto para absorção de prejuízos, nos termos do art. 173 da Lei das S.A.;
- (xxiv) concessão de preferência a outros créditos, celebração de contratos de mútuo ou empréstimos pela **EMITENTE**, na qualidade de devedor, com seus acionistas, diretos ou indiretos, com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a **EMITENTE**, incluindo administradores, na qualidade de credores, sem a prévia aprovação do **BANCO**;
- (xxv) contratação, pela **EMITENTE**, na qualidade de devedor, com quaisquer terceiros, de empréstimos, mútuos, financiamentos, adiantamentos de recursos, *supplier financing* ou qualquer outra forma de operação de crédito e/ou operação no mercado de capitais, local ou internacional, exceto (i) pelas Debêntures de Curto Prazo; (ii) pelo Financiamento BNB e pelas Debêntures de Longo Prazo, observado que a contratação destas dívidas previstas no item (ii) somente será permitida se o seu montante for igual ou superior àquele previsto nos termos da Cláusula 3.1(xxv) acima, e desde que a **EMITENTE** realize a Liquidação Antecipada Obrigatória desta Cédula nos termos abaixo descritos com os recursos oriundos do primeiro desembolso sob o Financiamento BNB; e (iii) da "Cédula de Crédito Bancário nº

(VIA NEGOCIÁVEL)

000270391020", no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), emitida pela **EMITENTE** em favor do **BANCO** em 28 de setembro de 2020;

- (xxvi)** medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da **EMITENTE**;
- (xxvii)** realização de outros investimentos pela **EMITENTE** que não os relacionados ao Projeto ou previstos no Contrato de Concessão, ressalvados os investimentos (a) permitidos pelo Contrato de Concessão; (b) contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto; e/ou (c) destinados a investimentos em reforço exigidos e/ou autorizados pela ANEEL, conforme aplicável;
- (xxviii)** abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da execução do Projeto ou de qualquer ativo que seja essencial à operação do Projeto;
- (xxix)** proferimento de decisão judicial de mérito proferida em 2ª instância, administrativa ou arbitral, em todos os três casos, com efeitos imediatos contra a **EMITENTE** e para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal, (a) envolvendo valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; ou (b) que, independentemente do valor, (x) impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto; ou (y) que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxx)** emissão de partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, pela **EMITENTE**, ressalvados eventuais aumentos de capital da **EMITENTE** subscritos e integralizados exclusivamente pela LC Energia;
- (xxxi)** (1) suspensão ou intervenção pelo Poder Concedente, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 ("Lei 12.767") da concessão objeto do Contrato de Concessão; ou (2) não atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei nº 12.767;
- (xxxii)** destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que resultem na impossibilidade de operação do Projeto; ou
- (xxxiii)** mediante a ocorrência de insuficiências de recursos para o Projeto (incluindo em decorrência de sobrecustos), conforme apontado em relatório trimestral emitido pela consultoria de engenharia independente do Projeto (Grupo Energia), caso a LC Energia não aporte recursos na Companhia, por meio da subscrição e integralização de novas ações, para fazer frente a tais insuficiências, no prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação do BANCO nesse sentido.

6.3.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dispostos na Cláusula 6.2, a Cédula tornar-se-á automaticamente vencida, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o **BANCO**, assim que ciente, enviará à **EMITENTE** comunicação escrita informando tal acontecimento

(VIA NEGOCIÁVEL)

6.3.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dispostos na Cláusula 6.3, e desde que não seja remediado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, o **BANCO** poderá, a seu exclusivo critério, declarar ou não o vencimento antecipado desta Cédula, mediante envio de notificação à **EMITENTE**, nos termos da Cláusula 20.1.

6.3.3. Em qualquer das hipóteses acima previstas, será facultado ao **BANCO** exigir da **EMITENTE** os créditos detidos contra ela.

6.3.4. Em caso de vencimento antecipado desta Cédula, sem o pagamento dos valores devidos pela **EMITENTE**, o **BANCO** poderá executar esta Cédula, aplicando o produto de tal execução na amortização do Valor Principal, Juros e, se for o caso, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável.

6.3.5. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado desta Cédula, a **EMITENTE** obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Principal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos desta Cédula em até 1 (um) Dia Útil contado de comunicação neste sentido, a ser enviada pelo **BANCO** à **EMITENTE**, sob pena de incidência dos demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas e custas, contratuais e legais, previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS MORATÓRIOS

7.1. Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, a **EMITENTE** ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: **(a)** juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob esta Cédula; **(b)** juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e **(c)** multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor sob esta Cédula.

7.2. Os encargos moratórios aqui previstos serão devidos e exigíveis sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, ainda que decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1. A **EMITENTE** poderá realizar o pagamento antecipado facultativo total ou parcial do saldo devedor da presente Cédula, a qualquer momento, mediante envio, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, de comunicação ao **BANCO** neste sentido ("Liquidação Antecipada Facultativa").

8.1.1. O pagamento antecipado em virtude da Liquidação Antecipada Facultativa será realizado pelo Valor do Principal da presente Cédula, devidamente acrescido dos respectivos Juros, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Desembolso ou última data de pagamento de Juros, conforme aplicável, até a data do pagamento e encargos, se aplicáveis ("Valor de Liquidação Antecipada").

8.2. A **EMITENTE** deverá, obrigatoriamente, realizar o pagamento antecipado do saldo devedor da presente Cédula, correspondente ao Valor de Liquidação Antecipada em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada Obrigatória, ("Liquidação Antecipada Obrigatória"), devendo o pagamento do Valor de Liquidação Antecipada Obrigatória ser feito ao **BANCO** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Liquidação Antecipada Obrigatória.

8.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 8.2 acima, entende-se por "Evento de Liquidação Antecipada Obrigatória" o desembolso sob o Financiamento BNB. A **EMITENTE** desde já se obriga a informar ao **BANCO**, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, sobre a data programada para o desembolso dos recursos do Financiamento BNB, bem como utilizar os recursos decorrentes do primeiro desembolso do Financiamento BNB para efetuar o pré-pagamento integral desta Cédula, simultaneamente à data do referido primeiro desembolso do Financiamento BNB.

8.2.1.1 Até a quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, todos e quaisquer recursos recebidos pelo **EMITENTE** em virtude da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada Obrigatória descrito na Cláusula 8.2.1 acima deverão ser depositados na Conta Vinculada, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

9.1. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta corrente, a **EMITENTE** autoriza o **BANCO**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, principais e acessórias, decorrentes desta Cédula, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se a **EMITENTE** a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO

10.1. Fica ajustado entre as Partes, de maneira irrevogável e irretratável, que, em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula ou dos demais Documentos do Financiamento e nas hipóteses de vencimento antecipado, o **BANCO**, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a **EMITENTE** tenha a receber em decorrência de outra obrigação constituída ou tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao **BANCO**, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da **EMITENTE**, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do **BANCO** pertencente(s) à **EMITENTE**, incluindo aqueles objeto de custódia.

10.1.1. As Partes acordam que o **BANCO** poderá, independentemente de aviso ou notificação prévia de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer aplicação financeira feita pela **EMITENTE** no **BANCO** objetivando a satisfação de seu crédito até a quitação do valor devido, comprometendo-se a informar posteriormente a **EMITENTE** quais as movimentações efetuadas.

10.1.2. A **EMITENTE** autoriza, neste ato, de modo irretratável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o **BANCO** a debitar em conta corrente de depósitos à vista de sua titularidade junto ao **BANCO**, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao **BANCO** no âmbito ou por efeito desta Cédula.

10.1.3. Todas as ações previstas nesta Cláusula Décima poderão ser tomadas pelo **BANCO** independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sendo que a **EMITENTE**, neste ato, voluntária e expressamente renuncia a qualquer formalidade adicional, judicial ou extrajudicial que permita ao **BANCO** efetuar a compensação prevista, desde que tenha ocorrido um inadimplemento de qualquer obrigação, principal ou acessória, ou de dever da **EMITENTE** e nesta Cédula.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIAS

11.1. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, atuais ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela **EMITENTE** nos Documentos do Financiamento, bem como das penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, e similares, que o **BANCO** incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança de seu crédito, a **EMITENTE** outorga ao **BANCO** as Garantias indicadas no Quadro IV do Preâmbulo, nos termos dos Contratos de Garantia Real, as quais serão compartilhadas com os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, na proporção e de acordo com os termos previstos no Contrato de Compartilhamento.

11.1.1. A **EMITENTE** compromete-se a realizar todas as providências necessárias para a devida constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos nesta Cédula e nos Contratos de Garantia Real, incluindo, mas não se limitando a, o registro dos referidos instrumentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos dos domicílios das Partes, as anotações em livros societários aplicáveis e entrega das notificações e conclusão dos demais requisitos exigidos sob os Contratos de Garantia Real para constituição e formalização das Garantias.

CLÁUSULA DOZE – REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente Cédula poderá ser registrada pelo **BANCO** e a critério deste junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”), na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo BACEN, bem como custodiada junto à instituição financeira autorizada a prestar serviços de custódia de títulos e valores mobiliários (“Custodiante”).

12.1.1. O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente Cédula, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da presente Cédula, que lhe será entregue pelo **BANCO**.

CLÁUSULA TREZE – DESPESAS

13.1. A **EMITENTE** será responsável pelo integral pagamento das despesas incorridas para estruturação da operação, inclusive, honorários dos assessores legais do **BANCO**, bem como por despesas necessárias para a formalização e aperfeiçoamento de quaisquer dos Documentos Definitivos.

13.1.1. Todos os pagamentos devidos pela **EMITENTE** ao amparo desta Cláusula deverão ser realizados pela **EMITENTE** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão, pelo **BANCO**, do respectivo aviso de débito, desde que devidamente comprovadas, o qual ocorrerá por um dos meios de comunicação previstos nesta Cédula, as quais ainda serão devidas mesmo após o vencimento da presente Cédula.

CLÁUSULA CATORZE – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Cédula, a **EMITENTE** obriga-se a:

- (i)** obter e/ou cumprir, conforme o caso, todas e quaisquer aprovações societárias, contratuais e/ou regulamentares (incluindo eventual consentimento de terceiros) necessárias à realização, efetivação, liquidação e boa ordem dos Documentos do Financiamento, das Garantias e dos Contratos do Projeto, bem como cumprir todas as suas obrigações sob os Contratos do Projeto;
- (ii)** adotar medidas preventivas para o atendimento da legislação trabalhista vigente, especialmente em relação **(a)** às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso, e **(b)** à não utilização de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando, trabalho análogo ao de escravo e trabalho de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, e implementar seus melhores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam, apresentando ao **BANCO**, sempre que por este solicitado, respeitando o prazo de 3 (três) Dias Úteis, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- (iii)** formalizar e/ou registrar, conforme o caso, nos órgãos e cartórios competentes, todos os documentos relacionados ao financiamento concedido por meio da presente Cédula, em especial **(a)** os atos societários que aprovam a presente Cédula; e **(b)** os Contratos de Garantia Real e respectivos anexos;
- (iv)** cumprir com o disposto na legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos causados, bem como a proceder a todas as diligências exigidas e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas que tratam do combate à discriminação de raça ou de gênero, assédio moral ou sexual, apresentando ao **BANCO**, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
- (v)** praticar todos e quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das Garantias, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos do **BANCO** sobre as Garantias, incluindo no âmbito de

(VIA NEGOCIÁVEL)

quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as Garantias;

- (vi)** uma vez formalizadas e constituídas, manter sempre válidas e exigíveis as Garantias;
- (vii)** cumprir com todas e quaisquer obrigações assumidas nos termos dos Contratos de Garantia Real;
- (viii)** não subordinar a dívida representada pela presente Cédula a qualquer outra dívida da **EMITENTE**, inclusive mútuos entre empresas do seu grupo econômico existentes ou futuros, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal;
- (ix)** manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (x)** obter, manter e conservar em vigor e eficazes (e, nos casos em que apropriado, solicitar renovações de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Cédula, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações exigidas pelos órgãos competentes, necessárias à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e ao desempenho das atividades da **EMITENTE** exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto;
- (xi)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xii)** notificar o **BANCO** em até 2 (dois) Dias Úteis após a deliberação ou após tomar conhecimento, conforme o caso, sobre quaisquer eventos ou situações que afetem negativamente, impossibilitem ou dificultem de forma justificada o cumprimento pela **EMITENTE** e/ou **LC Energia**, conforme aplicável, de suas obrigações decorrentes dos Documentos do Financiamento, dos Contratos do Projeto e/ou das Garantias, incluindo, mas não se limitando a qualquer dos eventos previstos na Cláusula Sexta acima;
- (xiii)** não realizar a liquidação antecipada de quaisquer Operações Financeiras por elas contratadas, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **BANCO**;
- (xiv)** informar o **BANCO**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da **EMITENTE** e/ou **LC Energia**, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que, conforme aplicável: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Cédula; ou (b) possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante no Projeto; ou (c) faça com que as demonstrações

financeiras da **EMITENTE** ou suas informações financeiras trimestrais, não mais reflitam a real condição financeira da **EMITENTE**;

- (xv) informar ao **BANCO**, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à **EMITENTE**, impondo sanções ou penalidades;
- (xvi) informar ao **BANCO**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante dos Contratos do Projeto;
- (xvii) informar ao **BANCO**, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (a) descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) a ocorrência de dano ambiental; (c) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza ambiental; ou (d) qualquer situação que importe em modificação do Projeto ou que possa compromete-lo, indicando as providências que devam ser adotadas;
- (xviii) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação: (a) informar ao **BANCO** sobre impactos ambientais do Projeto e as formas de prevenção e contenção desses impactos; e (b) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios já preparados e/ou realizados, bem como de autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (xix) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência desta Cédula, exceto por aquelas obrigações cujo descumprimento esteja sendo contestado de boa-fé, pela **EMITENTE**, junto aos órgãos do meio ambiente, e para os quais, tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;
- (xx) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da **EMITENTE**;
- (xxi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) de registro e de publicação dos atos societários necessários à emissão desta Cédula e à constituição das Garantias; e (b) de registro dos Contratos de Garantia Real, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;
- (xxii) efetuar tempestivamente recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre esta Cédula e que sejam de responsabilidade da **EMITENTE**, entregando ao **BANCO** os comprovantes, quando solicitado;
- (xxiii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela **EMITENTE**, nas esferas administrativa ou judicial, para os quais tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

- (xxiv) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da **EMITENTE**, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso ordinário de tais bens;
- (xxv) caso a **EMITENTE** seja citado no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Cédula, a **EMITENTE** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o **BANCO** acerca de tal ação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxvi) (a) manter vigentes as apólices de seguro, inclusive patrimonial, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Concessão, incluídos os seguros previstos nos Contratos do Projeto, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão, bem como (b) incluir nas apólices, mediante endosso a ser apresentado ao **BANCO** em até 30 (trinta) dias contados da Data de Desembolso: (i) cláusula que nomeie o **BANCO** e os titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários das apólices de seguros contratadas pela e/ou favor da **EMITENTE**, exceto em relação à apólice de responsabilidade civil em favor de terceiros; e (ii) cláusula que vede o cancelamento ou alteração da apólice sem anuência do **BANCO** e dos titulares das Debêntures de Curto Prazo, representados pelo Agente Fiduciário;
- (xxvii) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxviii) utilizar os recursos decorrentes desta Cédula, conforme os termos desta Cédula, bem como enviar ao **BANCO**, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes da utilização dos recursos decorrentes desta Cédula;
- (xxix) notificar o **BANCO**, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da **EMITENTE**;
- (xxx) não praticar e instruir seus administradores e empregados a não praticar atos de corrupção ativa ou passiva com representantes de órgãos e repartições públicas ou com representantes de pessoas jurídicas privadas a fim de obter vantagem indevida ou enriquecimento ilícito;
- (xxxi) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Cédula, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- (xxxii) observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas afiliadas, acionistas, controladas, controladores, seus administradores, representantes, agentes, empregados e exigir de coligadas, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica

ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, assim como das melhores práticas mundiais relativas ao tema; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da emissão desta Cédula; e (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, em violação às Leis Anticorrupção; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao **BANCO** que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxxiii) notificar o **BANCO**, em até 5 (cinco) Dias Úteis corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo conduzido por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira relativo à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Lei 6.385, Lei 7.492, Lei 8. 317, Lei 8.429, Lei 8.666 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei 9.613, Lei 12.529; e Lei 12.846, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e (b) apresentar ao **BANCO**, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos, observado que as obrigações acima previstas não serão aplicáveis caso a **EMITENTE** esteja legalmente impedida de cumpri-las;

(xxxiv) manter-se adimplente com relação à presente Cédula e aos Contratos de Garantia Real;

(xxxv) manter-se, durante o período de vigência desta Cédula, em situação regular com relação as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à ANEEL, ao Ministério de Minas e Energia e ao Operador Nacional do Sistema (ONS) que sejam necessárias ao exercício de suas atividades;

- (xxxvi) adotar, durante o período de vigência desta Cédula, as medidas e ações preventivas ou reparatórias, necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;
- (xxxvii) não distribuir quaisquer recursos aos acionistas, diretos ou indiretos, e/ou a pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, pagamento de juros, em desacordo com esta Cédula, e/ou amortização de dívida subordinada e/ou redução de capital, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (xxxviii) cumprir e fazer com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da **EMITENTE**, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência desta Cédula: (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma utilizam de discriminação referente a raça e gênero, bem como não infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");
- (xxxix) manter em vigor os Contratos do Projeto e a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes para o Projeto;
- (xl) não realizar qualquer aditamento, retificação ou alteração nos Contratos do Projeto, sem a prévia anuência do **BANCO**, sendo que o **BANCO** desde logo autoriza a celebração de aditamentos (a) ao CCT, CCI e ao CPST (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) conforme venha ser necessário ou exigido pelos órgãos competentes; e (b) aos demais Contratos do Projeto (b.1) que não impactem no cronograma do Projeto; (b.2) cujos custos adicionais auferidos em função de qualquer aditamento, retificação ou alteração nos Contratos do Projeto não superem, individual ou agregadamente, o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para a **EMITENTE**, individualmente ou em conjunto, sendo que nos casos autorizados acima a **EMITENTE** deverá comunicar o **BANCO** via e-mail sobre as alterações e/ou modificações pretendidas com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, bem como fornecer cópia dos instrumentos em questão contemplando tais alterações e/ou modificações em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência;

- (xli)** entregar ao **BANCO**, em até 15 (quinze) dias contados da Data de Desembolso, as vias originais, caso o registro seja realizado fisicamente, ou eletrônicas, conforme aplicável, dos Contratos de Garantia Real devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes, bem como cópia dos atos societários descritos no item 3.1.(iii) acima, devidamente arquivados nas juntas comerciais competentes;
- (xlii)** celebrar e entregar ao **BANCO**, até 15 de janeiro de 2021, uma cópia do contrato de operação e manutenção do Projeto, devidamente assinado;
- (xlili)** entregar ao **BANCO**, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Emissão as Certidões (conforme definido abaixo) listadas no Anexo II.

CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÕES

15.1. A **EMITENTE** neste ato declara e garante que:

- (i)** é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** os representantes legais que assinam esta Cédula e os demais Documentos do Financiamento e Documentos Definitivos e os Contratos do Projeto têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iii)** está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias para celebrar esta Cédula e os Contratos de Garantia Real e os e os Contratos do Projeto, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos, regulatórios, contratuais, estatutários, legais e societários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;
- (iv)** a emissão desta Cédula e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a **EMITENTE** seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **EMITENTE**, exceto pelas Garantias, e/ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a **EMITENTE** ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a **EMITENTE**, suas controladas ou subsidiárias ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v)** todas as informações da **EMITENTE** prestadas no âmbito desta Cédula e dos demais Documentos Definitivos são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de emissão desta Cédula e se responsabiliza por tais informações prestadas e não omitiu nenhum

fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar um Efeito Adverso Relevante;

- (vi)** está cumprindo e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da **EMITENTE** cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma se utilizam de discriminação referente à raça e gênero, infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente. A **EMITENTE** está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vii)** cumprirá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Cédula e dos demais Documentos Definitivos;
- (viii)** após a realização das devidas diligências, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental pendente, inclusive de natureza ambiental, que possa afetá-lo perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto;
- (ix)** esta Cédula e os Contratos de Garantia Real e os Contratos do Projeto constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da **EMITENTE**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (x)** até a presente data, a **EMITENTE** preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos;
- (xi)** possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças, inclusive ambientais, e registros necessários para a condução de seus negócios;
- (xii)** a **EMITENTE**, no seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2019 e as informações trimestrais mais recentes divulgadas, conforme aplicável, apresenta de maneira adequada a sua situação patrimonial e financeira nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas.

Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras da **EMITENTE** relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2019 ou das informações trimestrais mais recentes divulgadas, até a presente data não houve (a) nenhum Efeito Adverso Relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais em questão que afetasse a sua capacidade de pagamento e em seus resultados operacionais que não tenha sido devidamente por eles sanado, (b) qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Cédula, (c) qualquer alteração no seu capital social ou aumento substancial de seu endividamento; e (d) contratação de novas dívidas pela **EMITENTE**;

- (xiii)** a **EMITENTE** possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (xiv)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Cédulas e a forma de cálculo dos Juros, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xv)** encontra-se adimplente no cumprimento de todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais que impactem a condução de seus negócios;
- (xvi)** cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- (xvii)** está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xviii)** inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela **EMITENTE**, controladores, controladas, administradores, funcionários e coligadas;
- (xix)** está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xx) a Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços de transmissão de energia pela **EMITENTE**, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei de Concessões e na Resolução nº 766, de 25 de abril de 2017 da ANEEL;
- (xxi) que os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas própria Cessão Fiduciária constituída conforme o Contrato de Cessão Fiduciária;
- (xxii) não ter conhecimento da existência de quaisquer débitos, protestos, apontamentos, processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação, ato ou fato, nos quais a **EMITENTE** e/ou a LC Energia figurem no polo passivo e que poderiam constar nas certidões não disponibilizadas no âmbito da auditoria jurídica legal restrita em relação à **EMITENTE** e à LC Energia realizada no âmbito da emissão desta Cédula, conforme listadas no Anexo II ("Certidões"), caso tais Certidões fossem emitidas na presente data, que possam: (i) causar um Efeito Adverso Relevante; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela **EMITENTE** e/ou pela LC Energia decorrentes desta Cédula e dos Documentos do Financiamento; e/ou (iii) nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da **EMITENTE** e/ou da LC Energia de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes desta Cédula e dos Documentos do Financiamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – PERMISSÃO DE CESSÃO

16.1. A cessão parcial ou total, pelo **BANCO**, do crédito objeto da presente **CÉDULA** poderá ser realizada mediante simples notificação à **EMITENTE**.

CLÁUSULA DEZESSETE – CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

17.1. A **EMITENTE** está ciente de que o **BANCO** incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de suas responsabilidades no Sistema de Informações de Créditos ("SCR") do Banco Central do Brasil ("BACEN"), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto, autoriza, neste ato, o **BANCO**, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

17.2. A **EMITENTE** está ciente de que poderá obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

CLÁUSULA DEZOITO – INDENIZAÇÃO

18.1. A **EMITENTE** concorda em (i) isentar o **BANCO**, suas afiliadas e os seus respectivos administradores, empregados e/ou prepostos e quaisquer outros contratados executivos destes

("Pessoas Indenizáveis") de quaisquer reclamações, prejuízos, passivos, custos e despesas relacionados, direta ou indiretamente, com a concessão do crédito nos termos desta Cédula ou a destinação dos recursos decorrentes do presente financiamento; e **(ii)** indenizar e resguardar as Pessoas Indenizáveis de quaisquer prejuízos, perdas, danos (excluídos danos indiretos e lucros cessantes), que tiverem que suportar em decorrência dos negócios aqui previstos ou obrigações resultantes da presente Cédula exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de dolo por parte das Pessoas Indenizáveis, conforme determinado por decisão judicial transitada em julgado.

18.2. Caso qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo em face de uma Pessoa Indenizável seja instruído ou ameace ser instruído, a **EMITENTE** obriga-se a reembolsar ou pagar o montante total pago ou devido pela Pessoa Indenizável como resultado de qualquer prejuízo, ação, dano e responsabilidade relacionada, incluídos os honorários advocatícios razoáveis e as custas processuais comprovados, durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável.

18.3. Os valores devidos a título de indenização nos termos desta Cláusula Dezesete deverão ser pagos pela **EMITENTE** dentro de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação de indenização enviada pelo **BANCO**.

CLÁUSULA DEZENOVE – OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

19.1. A **EMITENTE** obriga-se a **(i)** cumprir a Legislação Socioambiental; e **(ii)** utilizar os recursos disponibilizados pelo **BANCO** em função deste título exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades. A **EMITENTE** obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

19.2. Sem prejuízo da obrigação acima, a **EMITENTE** declara ao **BANCO** que: **(i)** cumpre de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho; **(ii)** não se utiliza, direta ou indiretamente, trabalho infantil ou análogo a escravo; **(iii)** não existe, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil; **(iv)** os seus trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(v)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária; **(vi)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; **(vii)** detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(viii)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável e **(ix)** que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Cédula ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas Cláusula permitirá que o **BANCO** considere as dívidas da **EMITENTE** antecipadamente vencidas.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das Partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

20.1.1. A **EMITENTE** obriga-se a manter o **BANCO** informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo **BANCO** ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

20.2. Para todos os fins da presente Cédula, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

20.2.1. Caso qualquer data de vencimento seja dia não útil em razão de feriado legalmente criado posteriormente à formalização desta Cédula, as datas de vencimento impactadas serão alteradas para o Dia Útil seguinte.

20.3. Na hipótese de os pagamentos devidos não serem feitos, nas datas de pagamento previstas nesta Cédula, por meio de débito em conta corrente, sem prejuízo das normas e regras legais aplicáveis, os pagamentos dos valores devidos em razão desta Cédula, inclusive os demais encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Cédula ou na legislação aplicável, deverão ser efetuados no endereço do **BANCO**, diretamente para o mesmo ou à sua ordem.

20.4. A **EMITENTE** reconhece, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo **BANCO**, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

20.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

20.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.7. A **EMITENTE** e o **BANCO** comprometem-se, a todo o tempo, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos não públicos de que

venham a ter conhecimento ou acesso, por escrito e de forma tangível, ou que venham a lhes ser confiados em razão do objeto do presente Cédula, sejam eles de interesse das Partes ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, usar para fins outros que não os da presente, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Cédula, sob pena de caracterizar a transgressão e violação de segredo de fábrica ou negócio, salvo se expressamente autorizado pela outra Parte ou caso requerido por lei ou autoridade competente somente até a extensão de tais ordens.

20.7.1. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que: **(i)** sejam de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão do **BANCO**; **(ii)** já estejam em poder do **BANCO** como resultado de sua própria pesquisa; **(iii)** tenham sido legitimamente recebida de terceiros que, até onde o **BANCO** tenha conhecimento, não estejam quebrando, em relação às informações fornecidas, qualquer obrigação de confidencialidade; **(iv)** sejam reveladas em razão de uma ordem válida, judicial ou não, somente até a extensão de tais ordens, ou de determinação de autoridade competente ou de normas vigentes; ou **(v)** sejam reveladas aos advogados, contadores, analistas ou outros indivíduos ou sociedades diretamente envolvidos na operação ("Representantes"), sempre considerando o curso normal dos negócios e dado que tais Representantes estejam cientes da natureza confidencial de tais informações. O compromisso assumido pelas Partes neste item perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da emissão da presente Cédula.

20.8. A **EMITENTE** obriga-se a fornecer ao **BANCO**, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades socioeconômicas.

20.9. A **EMITENTE** declara que os dados pessoais fornecidos nesta Cédula e demais instrumentos correlatos, estão de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada, e são necessários para a emissão desta Cédula.

20.10. A **EMITENTE** e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito desta Cédula, inclusive a sua disponibilização ao **BANCO** ou a eventuais terceiros envolvidos na operação, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos do BANCO, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

20.11. Todos os aditamentos à presente Cédula deverão contar com a anuência expressa e por escrito do **BANCO** e da **EMITENTE**, sem prejuízo de demais formalidades legais aplicáveis.

20.12. Esta Cédula constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Cédula estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado desta Cédula.

20.13. Esta Cédula é emitida, eletronicamente, em caráter irrevogável e irretratável, em uma única via negociável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

20.14. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

(VIA NEGOCIÁVEL)

(Página de assinaturas da Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720, emitida por FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020)

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
~~Nome~~:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(VIA NEGOCIÁVEL)

ANEXO I À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 000270500720

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO

São Paulo, [=] de [=] de [=].

Ao

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A

04543-011, São Paulo – SP

E-mail: dgreen@santander.com.br

At.: Sr. Daniel Green

Ref.: Solicitação de Desembolso da Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720, emitida por FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 emitida por FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. ("Emitente"), no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. ("Credor") em 23 de dezembro de 2020 ("CCB").

Uma vez recebidos, verificados e confirmados por V. Sas. todos os documentos, aprovações e evidências comprobatórias do cumprimento das Condições Precedentes (conforme definidas na Cláusula 3.1 da CCB), solicitamos a V. Sas. o desembolso do valor integral da CCB, qual seja, R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), a ser creditado na conta corrente nº 2096-3, agência nº 0988, de titularidade da Emitente, mantida junto à Caixa Econômica Federal, nos termos previstos na CCB.

Declaramos para todos os fins que nenhum Evento de Vencimento Antecipado ou Efeito Adverso Relevante ocorreu e/ou está pendente e que todas as declarações e garantias feitas na CCB e nos Contratos de Garantia Real permanecem em pleno vigor e efeito nesta data, e continuam verdadeiras, corretas, completas e precisas em todos os aspectos.

Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados na presente solicitação têm o mesmo significado a eles atribuído na CCB.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

ANEXO II

CERTIDÕES NÃO DISPONIBILIZADAS ATÉ A DATA DE EMISSÃO

- (i) Certidão do ministério público federal emitida em nome da matriz da **EMITENTE**;
- (ii) Certidão do ministério público estadual emitida em nome da matriz e da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (iii) Certidão de embargos do IBAMA emitida em nome da matriz da **EMITENTE**;
- (iv) Certidão do órgão ambiental estadual emitida em nome da matriz e da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE** competente pelas respectivas comarcas;
- (v) Certidão de débitos emitida pela secretaria da fazenda estadual competente em nome da matriz da **EMITENTE**;
- (vi) Certidão de débitos no âmbito municipal (tributos mobiliários e imobiliários) emitida em nome da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (vii) Certidão do distribuidor da justiça do trabalho emitida em nome da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (viii) Certidões de protestos emitidas pelos cartórios de protestos emitidas em nome da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (ix) Certidões dos distribuidores estaduais cíveis e fiscais referentes aos feitos em tramitação na 1ª e 2ª instâncias emitidas em nome da matriz e da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (x) Certidões dos distribuidores estaduais de falências e recuperação judicial referentes aos feitos em tramitação na 1ª e 2ª instâncias emitidas em nome da matriz e da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (xi) Certidões dos distribuidores estaduais criminais referentes aos feitos em tramitação na 1ª e 2ª instâncias emitidas em nome da matriz e da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (xii) Certidão dos distribuidores da justiça federal referente aos feitos em tramitação na 2ª instância emitida em nome da matriz da **EMITENTE**;
- (xiii) Certidões dos distribuidores da justiça federal referentes aos feitos em tramitação na 1ª e 2ª instâncias emitidas em nome da filial (localizada no estado da Bahia) da **EMITENTE**;
- (xiv) Certidão do ministério público federal emitida em nome da matriz da **LC Energia**;
- (xv) Certidão do ministério público estadual emitida em nome da matriz da **LC Energia**;
- (xvi) Certidão de embargos do IBAMA e Certidão de Débitos do IBAMA emitida em nome da matriz da **LC Energia**;
- (xvii) Certidão do órgão ambiental estadual emitida em nome da matriz da **LC Energia**;

(VIA NEGOCIÁVEL)

- (xviii)** Certidão de débitos emitida pela secretaria da fazenda estadual competente emitida em nome da matriz da **LC Energia**;
- (xix)** Certidões dos distribuidores estaduais cíveis e fiscais referente aos feitos em tramitação na 2ª instância emitidas em nome da matriz da **LC Energia**;
- (xx)** Certidões dos distribuidores estaduais de falências e recuperação judicial referente aos feitos em tramitação na 2ª instância emitidas em nome da matriz da **LC Energia**;
- (xxi)** Certidões dos distribuidores estaduais criminais referente aos feitos em tramitação na 1ª e 2ª instâncias emitidas em nome da matriz da **LC Energia**; e
- (xxii)** Certidão dos distribuidores da justiça federal referente aos feitos em tramitação na 2ª instância emitida em nome da matriz da **LC Energia**.



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código Verificador : F5688490-9D98-42A6-956A-A184ED26DE80



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

CLIENTE

	<i>Roberto bochino ferrari</i> Assinou em 23/12/2020 20:14:08 bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<i>Rubens cardoso da silva</i> Assinou em 23/12/2020 20:16:18 luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.